

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 43/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E
ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A., NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**, empresário, portador do RG nº 108.223 SSP/DF e do CPF nº 030.127.511-49; e pelo Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, **ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.479-SSP/DF e do CPF nº 812.336.981-68, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1214, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2863ª Sessão, realizada em 21/08/2013, conforme Licitação Pública mediante Pregão Presencial nº 11/2012-CPL/PRESI/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, e de outro lado, **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SCIA Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Guará-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 07.353.265.001-35 e no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, diretor executivo, portador do RG nº 05.084.146-9 IFP-RJ, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo Nº 111.001.861/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva) de sistemas de informação, envolvendo engenharia de requisitos (identificação, análise, negociação, especificação, documentação, validação e gestão ou manutenção de requisitos), codificação, teste e documentação de sistemas com previsão de execução anual de até 9.000 pontos de função (PF) sob demanda, conforme requisitos descritos no projeto básico.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Presencial nº 11/2012-CPL/PRESI/TERRACAP, Projeto Básico elaborado pela CODIN/PRESI/TERRACAP, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.861/2011-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes**DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no item 09 do Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes;

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os produtos sejam disponibilizados com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no projeto básico;

5) Ressarcir o valor integral dos prejuízos causados à TERRACAP em casos de erros, omissões ou negligências por parte da CONTRATADA, quando devidamente comprovados;

6) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, corrigindo todas as irregularidades, no prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação da TERRACAP.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Item 10 do Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único – Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.0012 – Gestão de Informação e dos Sistemas da Unidade de TI da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 747/2013, datada de 30/08/2013.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, creditado em Conta Corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado, uma vez expedido o Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor do Contrato

O Presidente da TERRACAP designará, por Portaria, o executor e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, Caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

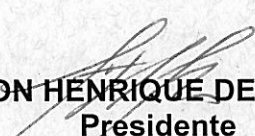
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

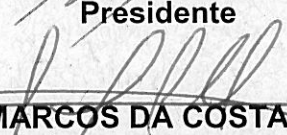
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

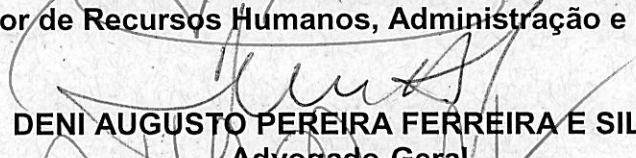
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2013.

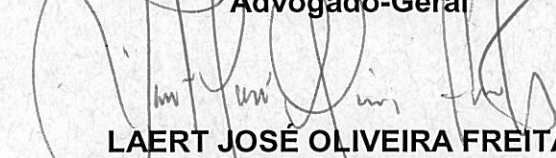
P/TERRACAP:


ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

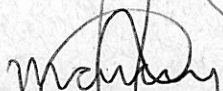

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças

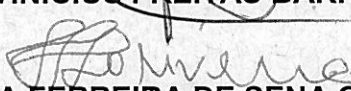

DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**


2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2014 AO CONTRATO Nº 43/2013, DATADO DE 02/09/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151 – SSP/DF e do CPF sob o nº 046.491.841-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 866 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2942ª Sessão, realizada em 20/08/2014, e de outro lado, e de outro lado, **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SCIA Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Guará-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 07.353.265.001-35 e no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, diretor executivo, portador da Carteira de Identidade nº 05.084.146-9 IFP-RJ, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.861/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 43/2013, datado de 02/09/2013, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.0012 – Gestão de Informação e dos Sistemas da Unidade de TI da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

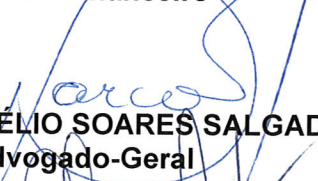
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

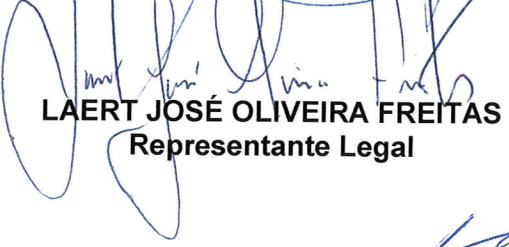
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2014.

P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente
JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro
MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. ELTON GOMES DOS SANTOS
2. VANDA MARIA COSTA

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONTRATO Nº 43/2013, DATADO DE 02/09/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 350 da Diretoria Colegiada, Sessão 3013ª, realizada em 26/08/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, de outro lado, e de outro lado, **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SCIA, Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Guará-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 07.353.265.001-35 e no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, diretor executivo, portador da Carteira de Identidade nº 05.084.146-9 IFP-RJ, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.861/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 43/2013, datado de 02/09/2013, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões e setecentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.5183 – Gestão de Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

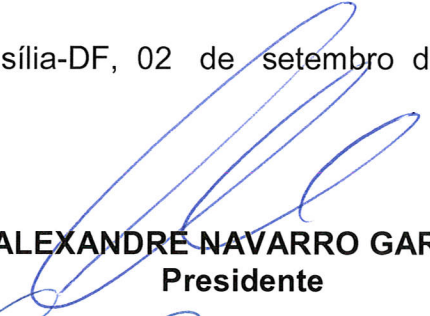
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

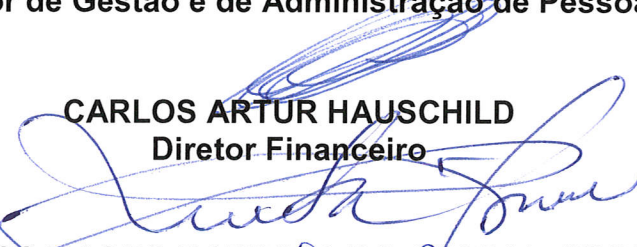
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

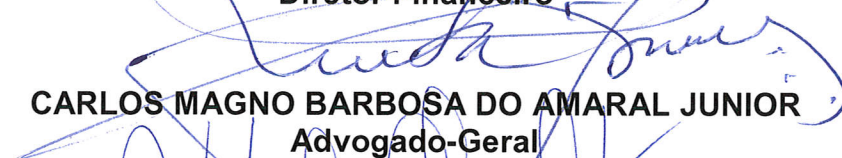
Brasília-DF, 02 de setembro de 2015.

P/TERRACAP:

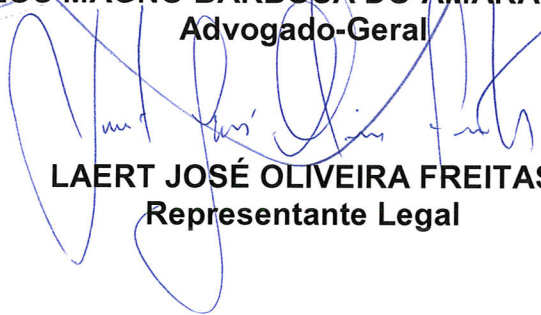

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

L:\CDCON\2015\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO\2º TERMO ADITIVO AO CONT 43 2013 ENGESOFTWARE
Proc. 11.001 861 2011.docx

NUCCA/GECOV/DIGAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 43/2013, DATADO DE 02/09/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 533 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3089ª Sessão, Realizada em 18/08/2016** e, de outro lado, **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SCIA, Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Guará-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 07.353.265.001-35 e no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, diretor executivo, portador da Carteira de Identidade nº 05.084.146-9 IFP-RJ, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.861/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 43/2013, datado de 02/09/2013, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou até que se conclua o processo licitatório em andamento no Processo nº 111.001.222/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão de Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

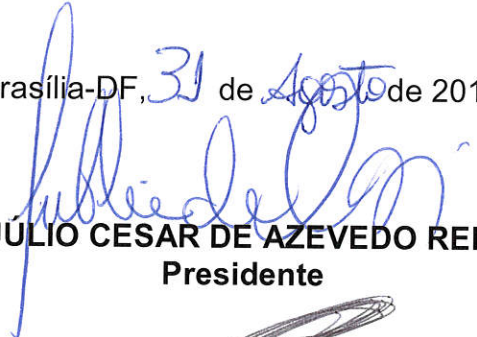
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 31 de Agosto de 2016.

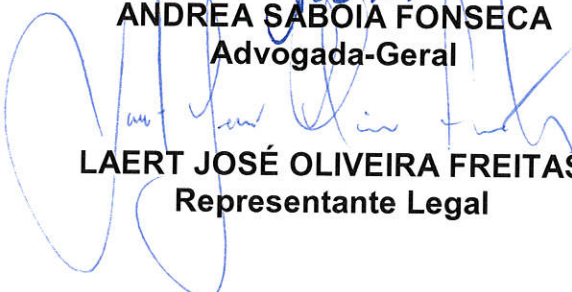
P/CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. BRUNO DA SILVA SANTOS

W:\2016\TERMOS ADITIVOS\3º TERMO ADITIVO\3º TERMO ADITIVO AO CONT 43 2013 ENGESOFTWARE Proc. 11.001 861 2011.BSSx